



PARECER TÉCNICO Nº 34/2006 (SUPRAMNM)	583009/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	
18526/2005/001/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (x)	

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): JOSÉ BICALHO DE NORONHA / JOSÉ BICALHO DE NORONHA.	CNPJ / CPF: 034.338.546-53
Empreendimento (Nome Fantasia): JOSÉ BICALHO DE NORONHA.	
Município: ITACAMBIRA.	
Atividade predominante: EXPLOTAÇÃO DE QUARTZO.	
Código da DN e Parâmetro: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	
Produção bruta ≤ 50.000 t/ano.	
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE -1	
Fase do Empreendimento: AUTO DE INFRACAO - AI Nº 1775/2006.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não (X) Sim⇒⇒⇒ APA MUNICIPAL - CONJUNTO PAÍSAÍSTICO DA SERRA DO RESPLANDECENTE.	
Corpo d'água mais próximo: córrego Toco do Nego.	
Bacia Hidrográfica Estadual: rio Itacambiruçu.	
Bacia Hidrográfica Federal: rio Jequitinhonha.	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (x) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 011707/2005	Data: 1-9-2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Este Parecer Técnico refere-se à análise do Auto de Infração de nº 1775/2006, lavrado em 10-4-2006, contra **JOSÉ BICALHO NORONHA**. O empreendimento em questão se dedica à atividade de



exploração de quartzo, com localização na Fazenda Chacrinha/Lavrinha, zona rural do município de Itacarambira/MG.

Em 1-9-2005 foi realizada fiscalização pelos técnicos da SUPRAMNM na área em questão, com o objetivo de atender o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de constatar eventual dano ambiental causado pelo garimpo de mineral quartzo. Após tal vistoria constatou que a lavra encontrava-se em desacordo a legislação ambiental vigente.

Em função disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 1775/2006 em 10-4-2006, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, item 6.

O autuado protocolou sua defesa ao AI nº 1775/2006, tempestivamente, em 5-5-2006, no qual solicita a FEAM que seja anulado os laudos emitidos contra sua pessoa, tendo em vista que nunca realizou qualquer tipo de exploração mineral na área em questão.

A atividade em questão está listada na DN 74/2004 com o código **A-02-07-0**, sendo classificada como potencialmente poluidora ou degradadora ao meio ambiente. Durante a vistoria foi identificada degradação ambiental

4. Discussão:

Durante vistoria realizada no dia 1-9-2005, em área pertencente ao **Sr. JOSÉ BICALHO NORONHA**, constatou-se dano ambiental causado pela lavra de quartzo, numa área de aproximadamente 0,5 a 1,0 hectare, sem qualquer critério técnico e sem a devida regularização ambiental junto ao COPAM.

Com base nessa constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1775/2006, em 10-4-2006, por "causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano a saúde humana, os recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural". Tal infração é classificada como gravíssima.

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 10-4-2006, tendo sido recebido em 28-4-2006, conforme AR apenso ao processo.

O Sr. José Bicalho Noronha apresentou, tempestivamente, sua defesa ao Auto de Infração, com as seguintes alegações "que a sua propriedade está situada no entorno da Serra da Chacrinha, local que está sendo depredada clandestinamente por garimpeiros, numa atividade incontável; que a prefeitura decretou a área como de utilidade pública – Decreto Municipal nº 18/99, onde a mesma não tem interesse em preservar a área, uma vez que é maior depredadora; o autuado afirma que é apenas proprietário da área, que nunca explorou, não explora e nunca autorizou qualquer pessoa a realizar exploração extrativa que polua ou cause dano ao meio ambiente; que o laudo preenchido em seu nome, só pode ter sido um equívoco, má-fé ou intuito de trazer prejuízo".

Afirma ainda que, "o laudo vistoria é contraditório, pois aponta o Sr. Silvano Gonçalves de Souza como explorador da lavra e dono das instalações ali encontradas, sugerindo que seja modificado esse item, pois, ele é que o proprietário da Fazenda chacrinha; que o cidadão Antônio Edson Rodrigues requereu direito de pesquisa e tenta regularizar exploração extrativa na área vistoriada, conforme informado pelo



IEF/Bocaiúva; e com o devido respeito, o laudo deixa de mencionar os danos causados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER – MG), quando todos os anos jogam toneladas e toneladas de cascalho para recuperação da estrada, e durante o período chuvoso provoca erosão e assoreamento das nascentes; que deveria ser realizada nova vistoria, onde o DER e o município deveria ser convidado à adotar um plano de recuperação do que continuamente vem destruindo; finalmente seja anulados os laudos emitidos contra sua pessoa”.

Em referencia ao Auto de Infração em questão, o que podemos afirmar como fato concreto e constatado sobre a referida lavra, localizada na Fazenda Chacrinha de propriedade do Sr. José Bicalho Noronha, é que houve exploração de mineral quartzo irregularmente, sem qualquer critério técnico, com intervenção na nascente, no leito e nas margens de um pequeno córrego, portanto em área considerada de preservação permanente. As conseqüências dessas irregularidades são a geração de diversos impactos ambientais tais como, supressão de parte da vegetação da área e sem apresentar qualquer documento autorizativo do órgão competente (IEF), disposição inadequada e desordenada dos resíduos sólidos (rejeitos) provenientes da lavra, e a possibilidade concreta de vir a secar o curso d’água, etc.

Constatou-se que houve dano aos recursos hídricos, pois, ocorreu degradação a um determinado curso d’água, com a possibilidade inclusive de vir a secar. Conseqüentemente, isso afeta a sobrevivência das espécies e aí inclui os seres humanos, que dependem de um meio ambiente saudável e sustentável, e que promovam o bem estar e a saúde das pessoas.

É importante ressaltar ainda, que a pessoa responsável pela área de lavra e pelo passivo ambiental existente na mesma é o seu proprietário, o Sr. José Bicalho Noronha. A pessoa que extraiu o mineral de quartzo, Silvano Gonçalves de Souza, não possuía Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para exercer tal atividade.

Na ocasião da vistoria foi determinado pelos técnicos da SUPRAMNM, que o empreendedor providenciasse a sua regularização junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 10 dias. Fato que não foi atendido, conforme a determinação.

Em sua defesa, o empreendedor utilizou-se de argumentos sem fundamento técnico, além de não apresentar ou apontar fatos que pudessem descaracterizar a infração cometida. Não há registro de autuação anterior ao Auto de Infração nº 1775/2006.

5. Conclusão:

As alegações apresentadas pelo empreendedor, sob o ponto de vista técnico, não descaracteriza a infração cometida, uma vez que houve exploração de quartzo, com degradação ambiental e sem a devida regularização ambiental (Licença Ambiental ou AAF) do COPAM. Não justificando o atendimento ao pedido para seja anulado o Auto de Infração nº 1775/2006 e demais laudos emitidos.

Portanto, o empreendimento durante a vistoria técnica estava com a situação totalmente irregular em relação à política ambiental do Estado.

Sendo assim, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis ao **JOSÉ BICALHO NORONHA**, uma vez que não foram apresentados fatos que descaracterizassem a infração cometida,



ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (x) Sim

7. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
8-11-2006.	
Técnico:	Assinatura / Carimbo
Fabiano de Souza Rocha	Fabiano de Souza Rocha Consultor Técnico URCM / COPAM NORTE
Diretor Operacional:	Assinatura / Carimbo
Hélio de Moraes Filho	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
Maria Cláudia Pinto	